



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 001/08

Processo n.º 10.723/07 – Concorrência Pública n° 006/07

Contrato n° 001/08

Processo n.º 10.723/07 – Concorrência Pública n° 006/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Botucatu Parking Ltda

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS SINISTRADOS OU APREENDIDOS NO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 3.001, 99 (três mil e um reais e noventa e nove centavos), por mês.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONCEDENTE*, e de outro lado a empresa, *Botucatu Parking Ltda*, sediada Avenida Marginal 200, n.º 864 – Jardim Vila Real – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.938.506/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONCESSIONÁRIO*, com base **no processo administrativo n.º 10723/2007 - concorrência pública 006/07**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO os serviços públicos de remoção, transporte e estacionamento de veículos, apreendidos ou sinistrados no Município, em área pertencente ao CONCESSIONÁRIO, com área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), conforme especificações técnicas constantes do anexo I do presente edital e, para nele (s) exercer respectivamente a atividade objeto da presente, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública n.º 006/07 – Processo 10723/2007, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços serão prestados em terrenos de propriedade/locação dos concessionários, localizado na Avenida das Hortências, s/nº, conforme cópia da escritura/ contrato de locação em anexo, nos termos do inciso I, do Artigo 2º, da lei municipal 3.874, de 10 março de 1.999.
- 3.2 – Os serviços públicos concedidos terão caráter de exploração comercial pelos concessionários, que serão remunerados através de preços cobrados dos usuários e serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Botucatu através do presente contrato de concessão, nas condições do edital e deste instrumento, obedecidas as normas legais indicadas no presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/08

Processo n.º 10.723/07 – Concorrência Pública nº 006/07

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 3.001, 99 (três mil e um reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

- 6.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = $P_o \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços, relativo á data-base da apresentação da proposta.

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 – A concessionária se obriga a:
- 7.1.1 – remover e transportar, por seus meios, os veículos sinistrados ou legalmente apreendidos no Município, após disso ser oficialmente notificado;
- 7.1.2 – manter em perfeita ordem e funcionalidade as instalações que utilizar para os serviços, assim como as condições de guarda e proteção dos veículos estacionados, nas condições estabelecidas neste edital e em instruções complementares da Prefeitura;
- 7.1.3 – responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços e das obras eventualmente necessárias a sua instalação na forma outorgada;
- 7.1.4 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos locais utilizados para depósito dos veículos removidos e apreendidos, habilitados para receber o veículo e preencher ficha de vistoria, registrando o estado em que o veículo está sendo recebido.
- 7.1.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um preposto, junto aos depósitos de veículos removidos, nos dias úteis, no horário de expediente da CIRETRAN, capacitado para liberar veículos tão logo seja paga a tarifa de remoção de permanência e guarda, independentemente do pagamento da multa cabível, fornecendo os respectivos recibos.
- 7.1.6 – A CONCESSIONÁRIA é responsável por danos ou comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios do veículo que receber, quando corridos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/08

Processo n.º 10.723/07 – Concorrência Pública nº 006/07

interior de seu depósito, independente de verificação de culpa, assegurado direito regressivo contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

- 7.1.7 – A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos sofridos pelo veículo removido a que haja dado causa, devendo proceder seguro de referida remoção.
- 7.2 – O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.
- 7.3 – Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.
- 7.4 – A concessionária obriga-se a cumprir no todas as normas contidas na Lei Municipal nº. 3.874 de 10/03/99, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção, apreensão e retenção de veículos, bem como, o Código de trânsito Brasileiro.
- 7.5 – O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- 7.6 – Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 – A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento no valor de R\$ 9.005,87 (nove mil e cinco reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5 %, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual.
- 8.2 – Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 – Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/08

Processo n.º 10.723/07 – Concorrência Pública nº 006/07

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.
- 10.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de junho de 2.008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

BOTUCATU PARKING LTDA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª

MÁRCIA HELENA ROSSATTO

2ª